



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02539/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Milton Gomes Soares (01/01/2009 até 17/02/2009), José Pereira de Castro Filho (18/02/2009 até 20/03/2009) e Anísio de Carvalho Costa Neto (20/03/2009 a 31/12/2009).

Ao analisar a matéria, a Auditoria apontou as seguintes ocorrências:

1. o encaminhamento da Prestação de Contas foi realizado dentro do prazo legal, bem como o envio dos balancetes mensais.
2. a despesa realizada atingiu o valor de R\$ 1.435.832,88, com saldo de R\$ 6.188.584,12 de dotações não utilizadas.
3. os bens adquiridos através do FADAT foram incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Receita por recomendação contida no Acórdão 363/2007-APL-TC.
4. do exercício de 2008 para o exercício de 2009, verifica-se um decréscimo no total de despesas correspondente a 5,36%.
5. os Restos a Pagar inscritos em 2009 atingiram o valor de R\$ 631.727,04, havendo sido pagos no exercício de 2010 (até 30/08) R\$ 583.144,32, restando um saldo a pagar no valor de R\$ 48.582,72;
6. As licitações e contratos são realizados através da Secretaria da Receita, o fundo é responsável pela execução financeira destes.
7. não existe estrutura de Pessoal. Os funcionários são cedidos pela Secretaria do Estado da Receita.

Conclui o órgão técnico que não foram detectadas irregularidades quando do exame da Prestação de Contas

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se conclui que nenhuma mácula foi registrada pela Auditoria quando da análise da presente Prestação de Contas. Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: a) **JULGUE REGULARES** as contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, de responsabilidade dos Senhores Milton Gomes Soares (01/01/2009 até 17/02/2009), José Pereira de Castro Filho (18/02/2009 até 20/03/2009) e Anísio de Carvalho Costa Neto (20/03/2009 a 31/12/2009); b) **INFORME** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **02539/10**

Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, exercício de 2009. Responsabilidade dos Senhores Milton Gomes Soares (01/01/2009 até 17/02/2009), José Pereira de Castro Filho (18/02/2009 até 20/03/2009 e Anísio de Carvalho Costa Neto (20/03/2009 a 31/12/2009). Verificação de que não ocorreram irregularidades quando da análise realizada pela Auditoria. Julgamento regular.

ACÓRDÃO APL – TC – 00178 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **02539/10**, referentes à Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, referente ao exercício financeiro de 2009, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: : **a) JULGAR REGULARES** às contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, de responsabilidade dos Senhores Milton Gomes Soares (01/01/2009 a 17/02/2009), José Pereira de Castro Filho (18/02/2009 até 20/03/2009) e Anísio de Carvalho Costa Neto (20/03/2009 a 31/12/2009); **b) INFORMAR** às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem porque não foram detectadas irregularidades quando da análise realizada pela Auditoria deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de março de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 10 de Março de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL